



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 69, de 6 de fevereiro de 2009.

"Altera o Regime Jurídico dos Servidores/Funcionários que ocupam cargos de provimento em Comissão e dá outras providências correlatas".

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Regime Jurídico de todos os Servidores/Funcionários que ocupam cargo de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, de "Estatutário" para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterando-se suas nomenclaturas para Empregos de Provimento em Comissão.

Artigo 2º - Os recolhimentos previdenciários dos ocupantes de Empregos de Provimento em Comissão continuarão sendo realizados para o Regime Geral de Previdência.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 34 de 15 de fevereiro de 2005.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 6 de fevereiro de 2009,

Estado de São Paulo

DAÉRCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra

DAÉRCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Santa Cruz da Esperança/SP, 6 de fevereiro de 2009,

Estado de São Paulo

DAÉRCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal